



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 014/2021

Define pela aplicação, no território do Município de Nonoai, do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final **VERMELHA**, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus (Covid 19), em consonância com o Decreto Estadual nº 55.751, de 8 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, em que pese às orientações advindas do Comitê Regional no tocante ao enquadramento da Região nos índices de distanciamento controlado, **há de preponderar** à autonomia do Ente Municipal para tratar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do contido no artigo 30, inciso I, da CF;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, desde a decretação do Estado de Calamidade Pública por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, bem como a decretação emergencial do Município de Nonoai-RS – Decreto 010/2020 - os índices de monitoramentos, **contágios e propagação do novo coronavírus continuam em grau elevado e AGRAVOU-SE, em âmbito local, consideravelmente no início do mês de fevereiro do corrente ano**, ocasionando grande preocupação junto as Autoridades Públicas e Sanitárias;

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 13.979/2020, em consonância com a recente decisão do Pretório Excelso na ADI nº 6625 MC/DF bem como o disposto no artigo 65, da LC 101/2000;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a aplicação, no âmbito do território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas para a **Bandeira Vermelha**, conforme disposto no Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único** As Medidas Sanitárias Permanentes e Segmentadas, dispostas neste artigo, terão vigência a partir **da zero hora do dia 09 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 15 de fevereiro de 2021**.

**Art 2º** além daqueles protocolos definidos para as medidas segmentadas que se refere o art. 1º deste decreto, excepcionalmente, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I - supermercados, mercados, mercearias e similares:

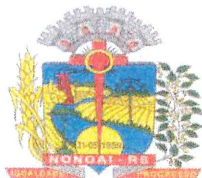
a) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas;

b) a lotação não poderá exceder a 25 clientes ao mesmo tempo nos SUPERMERCADOS, ao número de 10 clientes nos MERCADOS, e a 05 clientes nos MINI MERCADOS, ficando cada estabelecimento obrigado a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de clientes que poderão ingressar no local por vez, de acordo com tal limitador, devendo destacar um funcionário como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, mediante sistemas de fichas/senha, bem como orientar os clientes que estiverem no interior do estabelecimento a evitarem contato, conversa e aglomeração;

c) os estabelecimentos devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e que compõe o grupo de risco em horários diferenciados ou de maneira especial,

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;

d) fica limitado o ingresso de um membro por família nos estabelecimentos que trata este o caput deste artigo;

e) realizar aferição de temperatura em todos os clientes que adentrarem no estabelecimento.

**Art. 3º** Fica determinado a obrigatoriedade do monitoramento de temperatura em todos os clientes e usuários que adentrarem nos estabelecimentos que possuem indicativo nos protocolos variáveis, das medidas segmentadas definidas pelo estado.

**Art. 4º** As medidas dispostas no presente decreto, poderão ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município de Nonoai, no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2021.**



**ADRIANÉ PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**